DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 30 DE JULHO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.204

SECRETARIA DA FAZENDA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

A COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, criada através da Portaria Sefaz nº 16, de 30 de janeiro de 2025, tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 7.899, de 05 de fevereiro de 2001, e o item 21 da Instrução Normativa nº 002, de 17 de maio de 2001, resolve concluir o processo da quarta avaliação do Agente de Tributos Estaduais a seguir relacionado:

Processo	Matrícula	Nome	Período
013.1347.2025.0041012-53	92094673	LUCAS SANTOS SILVA	02/12/2024 a 02/06/2025

SEFAZ, 08 de julho de 2025.

VINICIUS MIRANDA MORGADO
Membro da Comissão

JOSÉ LUIZ SANTOS SOUZA
Membro da Comissão

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Membro da Comissão

ANTONIO FELIX MACEDO MASCARENHAS
Presidente da Comissão

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

A COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, criada através da Portaria Sefaz nº 16, de 30 de janeiro de 2025, tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 7.899, de 05 de fevereiro de 2001, e o item 21 da Instrução Normativa nº 002, de 17 de maio de 2001, resolve concluir o processo da sexta e última avaliação do Agente de Tributos Estaduais a seguir relacionado, declarando-o apto e capaz para o exercício do cargo:

Processo	Matrícula	Nome	Período
013.10785.2025.0041381-12	92072844	JOÃO JOSÉ RIBEIRO E SILVA	15/12/2024 a 14/06/2025

SEFAZ, 28 de julho de 2025.

VINICIUS MIRANDA MORGADO
Membro da Comissão

JOSÉ LUIZ SANTOS SOUZA
Membro da Comissão

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Membro da Comissão

ANTONIO FELIX MACEDO MASCARENHAS
Presidente da Comissão

Conselho de Fazenda Estadual – CONSEF

CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL - CONSEF
EDITAL(IS) DE CONVOCAÇÃO
(SESSÃO VIRTUAL)

O Presidente do Conselho de Fazenda Estadual, com base no art.51, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 7.592/99 convoca os Senhores Conselheiros e Julgadores, o(s) representante(s) da PGE/PROFIS e Advogados, legalmente constituídos. Aqueles não julgados serão incluídos na(s) pauta(s) da(s) sessão(ões) seguinte(s), independente de publicação, de acordo com o art. 67, I, do Regimento Interno:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 06/08/2025 às 09:00
RELATOR(A): ANDERSON ITALO PEREIRA
Auto de Infração - 2324210017187 - Recurso Voluntário: Autuado(a) IRGA LUPERCIO TORRES S.A - Autuante(s) - DEGINALDO DOS SANTOS DEZIDERIO - Advogado(s): FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA
RELATOR(A): BRUNO NOU SAMPAIO
Auto de Infração - 2810820003246 - Recurso de Ofício: Autuado(a) OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO - Autuante(s) - MARCILIO J. A. SANTOS - MARCOS A. M. CRISOSTOMO - Advogado(s): DIEGO MARCEL COSTA BOMFIM
RELATOR(A): VALDIRENE PINTO LIMA
Auto de Infração - 2104150035187 - Recurso Voluntário: Autuado(a) KMS COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - Autuante(s) - ELIETE NOVAIS ALMEIDA - Advogado(s): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 08/08/2025 às 09:00
RELATOR(A): ANDERSON ITALO PEREIRA
Auto de Infração - 2069550007197 - Recurso Voluntário: Autuado(a) KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - Autuante(s) - MARIA G. L. CARVALHO - Advogado(s): PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI
RELATOR(A): PAULO DANILO REIS LOPES
Auto de Infração - 2789360002177 - Recurso Voluntário: Autuado(a) DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - Autuante(s) - LUCIANO DE SOUZA VELOSO - Advogado(s): JOAO ALBERTO PEREIRA LOPES JÚNIOR
RELATOR(A): VALDIRENE PINTO LIMA
Auto de Infração - 2068330005146 - Recurso Voluntário: Autuado(a) ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. - Autuante(s) - ROBERTO VICENTE MARUBAYASHI - Advogado(s): SACHA CALMON NAVARRO COELHO
Contato em caso de videoconferência
Telefone: *3115-6645*
Email: *primeiracamaraCONSEF@sefaz.ba.gov.br*

Salvador, 29 de Julho de 2025.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Dispõe sobre os procedimentos de envio de informações para a gestão regulatória e o acompanhamento da prestação de serviços públicos de saneamento básico.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Resolução AGERSA nº 001/2013, de 8 de março de 2013, e em atendimento aos seus artigos 2º, II, III, IV. V, VII, VIII, X, XIV e XX; 3º, I, II, § 1º e § 2º; 7º, II, IV e 13, II, bem como à Lei Federal 11.445/2007, conforme Deliberação da Diretoria, reunida em regime de colegiado, constante no item único da Ata de reunião ordinária n°. 15/2025 de 29 de julho de 2025; e

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.445 de 5 janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, quanto à regulação e fiscalização dos serviços públicos, e a respectiva regulamentação pelo Decreto n° 7.217/2010;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico e alterou a Lei Federal n.º 9.984 de 17 de julho de 2000;

Considerando que o artigo 23 da Lei 11.445/2007, estabelece a edição de normas pela entidade reguladora versando, entre outras, sobre: padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados e diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

Considerando as diretrizes contidas nas Normas de Referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

Considerando que a AGERSA tem como dever legal e o objetivo precípuo a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando a competência institucional da AGERSA para editar normas que disciplinem os contratos, ou outros instrumentos, cujo objeto seja a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que as normas regulatórias são suplementares à legislação do titular dos serviços, às disposições contratuais e aos planos de saneamento básico, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de envio de informações pelas Prestadoras para a gestão regulatória e para o acompanhamento da prestação dos serviços públicos regulados pela AGERSA, nos termos da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Formatos e Meios de Requisição e Envio de Informações

Art. 2º A comunicação oficial entre a AGERSA e a Prestadora de serviços para a remessa das informações destinadas ao Sistema informatizado de regulação e fiscalização dar-se-á nos seguintes formatos:

I - Preenchimento e envio dos dados no padrão estabelecido nos ANEXOS desta Resolução.

II - Em formato físico em papel (relatórios, cartas, contratos, mapas e outros), através de correspondência oficial assinada pelo colaborador designado para intercâmbio com a AGERSA;

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

III - Em formato físico-digital de arquivos (USB flash drive e/ou HD externo), atendidas as seguintes regras:

a) todo arquivo em formato digital deverá ser acompanhado por correspondência oficial em papel, devidamente assinada, para atestar a veracidade do conteúdo das informações digitais enviadas; e

b) o arquivo deverá ser encaminhado em modo editável (.doc, .xls, .pdf, .dwg, .shp, etc.), conforme o caso específico, ou em arquivo compatível.

IV- Em formato digital de arquivos por correio eletrônico (e-mail), obedecidas as seguintes regras:

a) todos os arquivos enviados por correio eletrônico respeitarão o limite máximo de 25 (vinte e cinco) megabytes por cada e-mail enviado e, ultrapassando tal limite, deverão ser enviados conforme dispõe o inciso II, ou via armazenamento em nuvem, cujo acesso deverá estar disponível pelo período mínimo de 10 (dez) dias úteis; e

b) o arquivo deverá ser encaminhado em modo editável (.doc, .xls, .pdf, .dwg, .shp, etc.), conforme o caso específico, ou em arquivo compatível.

§ 1º Quando se tratar de solicitação para fins de atendimento de processo administrativo ou judicial, será aceito o encaminhamento do arquivo em modo leitura (com a extensão .pdf), obtido através de digitalização documental.

§ 2º Quando se tratar de planilha eletrônica, o arquivo deverá ser disponibilizado com todas as fórmulas utilizadas.

§ 3º Caso seja impossível a geração da informação no formato solicitado, a Prestadora ao receber a solicitação informará imediatamente a AGERSA.

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser enviadas informações no formato de banco de dados, desde que compatível para importação dos dados necessários na análise regulatória.

Art. 3º Caso seja disponibilizada ferramenta de integração de dados em serviço *web* ou outra semelhante, a Prestadora ficará dispensada do fornecimento das informações que forem alimentadas na ferramenta, nos formatos dispostos no art. 2º.

Art. 4º Toda comunicação oficial da AGERSA será expedida pela Diretoria-Geral, observando os termos e prazos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. As respostas às requisições devem ser direcionadas à Diretoria-Geral da AGERSA e, caso ocorra prévio acordo entre as áreas técnicas da Regulada e da Reguladora, deverá ser emitida uma cópia digital para a área solicitante originária.

Seção III
Da Classificação das Informações e Prazos de Envio

Art. 5º Os dados e informações são classificadas em conformidade com a periodicidade de envio pela Prestadora de serviços e urgência em apresentação, conforme disposto a seguir:

I - Informações periódicas: aquelas que deverão ser fornecidas pela Prestadora de serviços com conteúdo, abrangência, periodicidade e apuração conforme os termos desta Resolução, ou ainda como estabelecido nos contratos de prestação de serviços ou em norma específica da AGERSA; e

II - Informações não periódicas: aquelas requeridas pela AGERSA, por documento oficial ou, quando for o caso, por meio de sistema de informação, a qual descreverá os dados e formatos necessários, bem como o prazo para apresentação, que variará de acordo com o estabelecido pela Reguladora, sendo classificadas em:

a) urgentes: aquelas cujo prazo estipulado pela AGERSA variará entre 1 (um) e 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação da requisição;

b) prioritárias: aquelas cujo prazo estipulado pela AGERSA variará entre 6 (seis) e 20 (vinte) dias úteis, contados da cientificação da requisição; e

c) especiais: aquelas que, pela complexidade das informações, serão estabelecidas individualmente ou por resolução específica.

Art. 6º O envio das informações destinadas a gestão regulatória e o acompanhamento da prestação de serviços públicos de saneamento atenderão à seguinte periodicidade:

I - Mensal, até o dia 20 (vinte) dia do mês subsequente, do período de competência;

II - Anual, até o dia 31 (trinta e um) de maio, as informações do exercício anterior; e

III - Anual, até o dia 20 (vinte) de janeiro, as informações descritas no item g, do inciso V, do Artigo 12 desta Resolução.

Art. 7º A Prestadora de serviços poderá solicitar a abertura de prazo extraordinário para apresentação, correção ou complementação de informação na forma requerida, desde que esteja devidamente acompanhada de justificativa fundamentada e estará sujeita à análise da AGERSA.

§ 1º A abertura de prazo extraordinário poderá ser motivadamente solicitada até o término do prazo ordinário.

§ 2º O prazo extraordinário poderá ser arbitrado pela AGERSA após a análise da justificativa apresentada.

§ 3º Caso as informações ou os formatos solicitados sejam inexistentes, a Prestadora de serviços informará à AGERSA sobre a situação, prazo e meios necessários para sua obtenção.

Art. 8º Será considerada prestada a informação quando a requisição for completamente atendida em relação ao conteúdo, forma de apresentação e observância dos prazos.

§ 1º Será considerada como não prestada a informação quando, em seu envio, houver arquivos ou documentos incompletos, corrompidos, ilegíveis ou fora do formato determinado pela AGERSA.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a AGERSA comunicará o fato à Prestadora, conferindo-lhe prazo para a reapresentação da informação.

§ 3º Até a finalização do prazo ordinário ou extraordinário, caso este último seja concedido, e independentemente de qualquer interpelação da AGERSA, a Prestadora de serviços poderá reenviar o arquivo ou documento para atender a requisição original.

§ 4º Pelo erro escusável da Prestadora de serviços, quando do envio das informações requeridas, a AGERSA poderá conceder excepcionalmente um prazo urgente para o reenvio.

Art. 9º Em relação às granularidades, quando o prestador atender a mais de um município, as informações devem ser enviadas por município, microrregião (se existir) e consolidadas.

Art. 10 A AGERSA poderá, a qualquer momento, inativar dados anteriormente solicitados nas periodicidades estabelecidas por esta Resolução, ou ainda, incluir novas informações desde que o Prestador de serviços seja previamente informado e seja fixado um prazo para envio das novas informações.

Art. 11 Caso o prestador não disponha da informação solicitada, seja em razão da complexidade envolvida em sua obtenção ou por não ser de sua responsabilidade, deverá comunicar imediatamente à AGERSA, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO REGULATÓRIA

Seção I
Do Envio de Informações para a Gestão Regulatória

Art. 12 As Prestadoras de serviços de saneamento deverão encaminhar as informações técnicas, econômico-financeiras e contábeis da seguinte forma:

I - Com periodicidade e envio mensal:

a) resultados das análises bacteriológicas e físico-químicas do exercício de controle interno da Prestadora, referentes aos padrões de potabilidade da água, conforme estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde vigente (água tratada); e

b) memória de cálculo do valor apurado e recolhido, referente à Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Regulados ou equivalente.

II - Com o preenchimento e envio dos dados no sistema informatizado para gestão de informações regulatórias, conforme os ANEXOS, com periodicidade mensal, ou trimestral quando devidamente justificado:

a) balancete contábil;
b) demonstração de Resultado;
c) fluxo de Caixa Financeiro;
d) dados de Água;
e) dados de Esgotamento Sanitário;
f) dados Comerciais;
g) dados de energia Elétrica;
h) dados de Colaboradores;
i) dados de Resíduos Sólidos;
j) dados de Drenagem;
j) os investimentos realizados e em fase de implantação, detalhados e agrupados conforme os mesmos itens do Plano de Investimentos do contrato ou aquele adotado na Revisão Tarifária mais recente, contendo, no mínimo, as informações detalhadas no Anexo VIII.

§ 1º Os ANEXOS desta Resolução são documentos referenciais, cabendo à Prestadora apresentar, no mínimo, as informações solicitadas no formato adequado ao processamento pela AGERSA, o qual será devidamente avaliado e poderá, ao longo do acompanhamento, ser oportunamente atualizado.

§ 2º Em casos em que o Sistema não esteja parametrizado para receber as informações, estas deverão ser enviadas em modelo próprio estabelecido pela AGERSA.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 30 DE JULHO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.204

III - Com envio trimestral:

a) relatório sobre tratativas em andamento ou celebração de aditivos com o Poder Concedente, acompanhado de cópias dos aditivos celebrados no período, quando houver.

IV - Com envio semestral:

a) resultados das análises bacteriológicas e físico-químicas do exercício de controle interno da Prestadora, conforme estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde vigente (água bruta);

V - Com envio anual:

a) cadastro técnico atualizado;
b) balanço patrimonial publicado;
c) demonstração do Resultado do Exercício publicado;
d) demonstração do Fluxo de caixa publicado;
e) notas explicativas;
f) relatório sobre qualidade da água divulgado aos usuários, conforme Decreto Federal Nº 5.440, de 4 de maio de 2005, e suas atualizações;
g) os investimentos planejados para o ano corrente, com periodicidade mensal, detalhados e agrupados conforme os mesmos itens do Plano de Investimentos do contrato ou aquele adotado na Revisão Tarifária mais recente, contendo, no mínimo, as informações detalhadas nos modelos referenciais constantes dos ANEXOS da Resolução.

§ 1º Nos casos de prestação regionalizada dos serviços, todos os dados, relatórios, demonstrações contábeis e as demais, caso existam, deverão ser encaminhadas na granularidade por município, microrregião e consolidado e, também, as referentes ao grupo de municípios atendidos por cada prestador.

§ 2º Todos os dados, informações e relatórios requeridos no âmbito da gestão regulatória deverão ser encaminhados em formato físico-digital ou digital, nos termos do Art. 2º, incisos II e III desta Resolução, ou por meio de ferramenta de integração de dados via *web*, quando disponibilizada.

§ 3º O envio de informações e dados por planilhas eletrônicas não dispensa o encaminhamento de relatórios em formato PDF, quando solicitados pela AGERSA

Subseção I
Do Cadastro Técnico dos Sistemas

Art. 13 As Prestadoras deverão manter, junto à AGERSA, cadastro técnico de rede e esquema operacional (croqui esquemático) dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário contendo, no mínimo, para cada sistema, as seguintes informações:

I - Denominação do sistema, seguida de código identificativo de cada sistema, conforme definição da própria Prestadora;

II - Tipo de serviço prestado (abastecimento de água ou esgotamento sanitário);

III - Delimitação da área urbanizada atendida e não atendida pelo sistema;

IV - Subsistemas, se houver, acompanhados de códigos de identificação, conforme definido pela própria Prestadora;

V - Para os sistemas de abastecimento de água, a descrição das seguintes instalações:

a) captações;
b) adutoras (extensão, material e diâmetro);
c) elevatórias;
d) estações de tratamento de água;
e) unidades de tratamento simplificado e unidades de cloração de poço;
f) reservatórios;
g) rede de distribuição (extensão, material e diâmetro);
h) ligações de água;
i) acessórios de rede;

VI - Para o sistema de esgotamento sanitário:

a) elevatórias;
b) emissários (extensão, material e diâmetro);
c) estações de tratamento de esgoto;
d) redes coletoras (extensão, material e diâmetro);
e) lançamento de efluentes;
f) poços de visitas;
g) terminais de limpeza.

VII - Para as unidades de atendimento ao público e usuários do sistema:

a) unidades de atendimento.

Parágrafo único. O fornecimento do cadastro técnico atualizado, em comunicação específica à AGERSA, será dispensado caso seja possível a integração dessas informações via Sistema.

Subseção II
Do Acompanhamento Econômico-Financeiro

Art. 14 O Acompanhamento Econômico-Financeiro da prestação dos serviços consistirá no monitoramento dos valores realizados durante a execução do contrato, a partir dos dados, das informações e dos relatórios requeridos no artigo Art. 12.

§ 1º Para o efetivo acompanhamento, o Balancete Contábil e a Demonstração de Resultado do Exercício devem ser apresentados na versão analítica, ou seja, as contas devem estar abertas até o nível que recebe o lançamento, observadas as regras estabelecidas na Resolução AGERSA nº 006/2019 que instituiu o Manual de Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Regulatório, de forma que seja possível realizar o "De/Para" da conta contábil do Prestador de serviços e do plano de contas regulatório da AGERSA.

§ 2º Caso o regime contábil da Prestadora seja incompatível com as demonstrações contábeis elencadas, será concedido o prazo de 180 dias para a implementação dos procedimentos necessários à geração de relatórios equivalentes.

§ 3º As Prestadoras deverão se adequar às obrigações de contabilidade regulatória nos prazos estabelecidos na Resolução AGERSA nº 006/2019.

Art. 15 A AGERSA poderá solicitar informações adicionais e esclarecimentos à Prestadora, com base nos dados fornecidos no âmbito do Acompanhamento Econômico-Financeiro dos contratos submetidos à sua regulação.

Subseção III
Do Acompanhamento da Apuração e Recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Regulados

Art. 16 A memória de cálculo do valor apurado e recolhido a cada mês, referente à Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Regulados (TFSPR) ou equivalente, deve conter:

I - Valor do faturamento bruto mensal (Receitas Diretas + Receitas Indiretas);

II - Deduções (Cancelamentos e abatimentos);

III - Impostos incidentes (PIS e COFINS);

IV - Total da Receita Operacional Líquida (Base de cálculo da TFSPR = Valor do faturamento bruto mensal - Deduções - Impostos incidentes);

V - Coeficiente para cálculo da TFSPR, em consonância aos dispositivos legais; e

VI - Valor Mensal da TFSPR (= Total da Receita Operacional Líquida X Coeficiente para cálculo da remuneração regulatória).

CAPÍTULO III
DAS INSTRUÇÕES PROCESSUAIS

Art. 17 O descumprimento do prazo de entrega das informações pela Prestadora de serviços de saneamento implicará na prorrogação de prazo, na mesma proporção do atraso, para que a AGERSA promova as instruções processuais necessárias às deliberações, expedição de certidões, certificações ou análise de eventuais pedidos de revisão ou reajustes tarifários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os Anexos que discriminam os dados a serem enviados ficarão disponíveis no sítio eletrônico da AGERSA (www.agersa.ba.gov.br), em virtude do extenso conteúdo e nível de detalhamento.

Art. 19 Os dados, informações e relatórios de envio anual referentes ao planejamento e execução do exercício 2025 poderão ser encaminhados até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 29 de Julho de 2025.

Juvenal Maynart Cunha
Diretor-Geral

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

CONCURSO PÚBLICO-2009 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO - EDITAL Nº 22
A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. (EMBASA), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0005159- 78.2011.8.05.0112, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos de Relativos às Relações de Consumos, Cíveis e Comerciais de Itaberaba/BA, torna públicos os procedimentos para a interposição de recurso contra o resultado provisório do candidato sub judice, inscrito sob o nº 10131495, na prova prática de esforço e resistência física, conforme a seguir especificado.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 003/2025 DA AGERSA

ANEXO I – DADOS DE ÁGUA

Código	Descrição	Unidade	Glossário
1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	quantidade	
1.01	População Total Atendida (AG001)	habitante	
1.01.01	População urbana atendida com rede de abastecimento (ativa) - Água (GTA0001)	habitante	População urbana efetivamente atendida com abastecimento de água pela rede pública do prestador de serviços, no final do ano de referência. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona urbana (GTA0009), multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio urbano do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água existentes na zona urbana o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
1.01.02	População rural atendida com rede de abastecimento (ativa) - Água (GTA0002)	habitante	
1.02	População total **residente** (DFE0001)	habitante	População total residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s). Para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.
1.02.01	População urbana residente (DFE0002)	habitante	População urbana residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s). Para cada município, é adotada no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.
1.02.02	População rural residente (DFE0003)	habitante	População rural residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s). Para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva proporção da população rural do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.
1.05	Ligações Totais	ligação	
1.05.01	Ligações Totais Residenciais - Água	ligação	
1.05.02	Ligações Totais Comerciais - Água	ligação	
1.05.03	Ligações Totais Industriais - Água	ligação	
1.05.04	Ligações Totais Públicas - Água	ligação	

1.05.05	Ligações Totais Rurais - Água	ligação	
1.05.07	Ligações Totais Residenciais Sociais - Água	ligação	
1.05.08	Demais Ligações Totais	ligação	
1.06	Ligações Ativas (GTA0003)	ligação	Quantidade de ligações ativas de água, providas ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com a água disponibilizada para o usuário no final do ano de referência. Inclui as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial). No caso de municípios com sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, deve-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os municípios que apresentaram colapso total durante todo o ano de referência não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano.
1.06.01	Ligações Ativas Residenciais - Água	ligação	
1.06.02	Ligações Ativas Comerciais - Água	ligação	
1.06.03	Ligações Ativas Industriais - Água	ligação	
1.06.04	Ligações Ativas Públicas - Água	ligação	
1.06.05	Ligações Ativas Rurais - Água	ligação	
1.06.07	Ligações Ativas Residenciais Sociais - Água	ligação	
1.06.08	Demais Ligações Ativas	ligação	
1.07	Ligações Lidas Micromedidas (GT0004)	ligação	
1.07.01	Ligações Lidas Residenciais - Água	ligação	
1.07.02	Ligações Lidas Comerciais - Água	ligação	
1.07.03	Ligações Lidas Industriais - Água	ligação	
1.07.04	Ligações Lidas Públicas - Água	ligação	
1.07.05	Ligações Lidas Rurais - Água	ligação	
1.07.07	Ligações Lidas Residenciais Sociais - Água	ligação	
1.07.08	Demais Ligações Lidas	ligação	
1.08	Ligações Faturadas	ligação	
1.08.01	Ligações Faturadas Residenciais - Água	ligação	

1.08.02	Ligações Faturadas Comerciais - Água	ligação	
1.08.03	Ligações Faturadas Industriais - Água	ligação	
1.08.04	Ligações Faturadas Públicas - Água	ligação	
1.08.05	Ligações Faturadas Rurais - Água	ligação	
1.08.06	Ligações Faturadas Residenciais Sociais - Água	ligação	
1.08.07	Demais Ligações Faturadas	ligação	
1.09	Economias Totais	economia	
1.09.01	Economias Totais Residenciais - Água	economia	
1.09.02	Economias Totais Comerciais - Água	economia	
1.09.03	Economias Totais Industriais - Água	economia	
1.09.04	Economias Totais Públicas - Água	economia	
1.09.05	Economias Totais Rurais - Água	economia	
1.09.06	Economias Totais Residenciais Sociais - Água	economia	
1.09.07	Demais Economias Totais	economia	
1.10	Economias Ativas (GTA0008) - NR8/NR9	economia	
1.10.01	Economias Ativas Residenciais - Água (GTA0009) (AR01)	economia	Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do ano de referência.
1.10.02	Economias Ativas Comerciais - Água	economia	
1.10.03	Economias Ativas Industriais - Água	economia	
1.10.04	Economias Ativas Públicas - Água	economia	
1.10.05	Economias Ativas Rurais - Água (GTA0015)	economia	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do ano de referência.
1.10.07	Economias Ativas Residenciais Sociais - Água	economia	
1.10.08	Demais Economias Ativas - Água (AR03) NR8	economia	
1.10.10	Economias Ativas Rurais Residenciais - Água (AR02) NR8	economia	Quantidade total de economias residenciais, na área rural, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água.
1.11	Economias Lidas (GTA0010)	economia	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas) micromedidas (providas de hidrômetro), nas áreas urbana e rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do ano de referência.

1.11.01	Economias Lidas Residenciais - Água (GTA0011)	economia	Quantidade total de economias residenciais (domicílios) micromedidas (providas de hidrômetro), nas áreas urbana e rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do ano de referência.
1.11.02	Economias Lidas Comerciais - Água	economia	
1.11.03	Economias Lidas Industriais - Água	economia	
1.11.04	Economias Lidas Públicas - Água	economia	
1.11.05	Economias Lidas Rurais - Água	economia	
1.11.06	Economias Lidas Residenciais Sociais - Água	economia	
1.11.07	Demais Economias Lidas	economia	
1.12	Economias Faturadas	economia	
1.12.01	Economias Faturadas Residenciais - Água	economia	
1.12.02	Economias Faturadas Comerciais - Água	economia	
1.12.03	Economias Faturadas Industriais - Água	economia	
1.12.04	Economias Faturadas Públicas - Água	economia	
1.12.05	Economias Faturadas Rurais - Água	economia	
1.12.06	Economias Faturadas Residenciais Sociais - Água	economia	
1.12.07	Demais Economias Faturadas	economia	
1.13	Volume Faturado (GTA1221)	metro cúbico	Volume total de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas) de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no ano de referência. Inclui o volume de água tratada exportado(a) para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador e este volume foi faturado. As receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.
1.13.01	Volume Faturado Residencial - Água (GTA1219)	metro cúbico	Volume total de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas) da categoria residencial para fins de faturamento no ano de referência. As receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.
1.13.02	Volume Faturado Comercial - Água	metro cúbico	
1.13.03	Volume Faturado Industrial - Água	metro cúbico	
1.13.04	Volume Faturado Pública - Água	metro cúbico	
1.13.05	Volume Faturado Rural - Água	metro cúbico	
1.13.07	Volume Faturado Residencial Social - Água	metro cúbico	
1.13.08	Demais Volumes Faturados - Água	metro cúbico	

1.14	Volume Micromedido (GTA1214)	metro cúbico	Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de usuários. Não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrômetro parado. Corresponde à soma das informações GTA1212 (Volume micromedido nas economias residenciais ativas de água) e GTA1213 (Volume micromedido nas economias não residenciais ativas de água).
1.14.01	Volume Micromedido Residencial - Água (GTA1212)	metro cúbico	Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água da categoria residencial. Não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrômetro parado.
1.14.02	Volume Micromedido Comercial - Água	metro cúbico	
1.14.03	Volume Micromedido Industrial - Água	metro cúbico	
1.14.04	Volume Micromedido Pública - Água	metro cúbico	
1.14.05	Volume Micromedido Rural - Água	metro cúbico	
1.14.07	Volume Micromedido Residencial Social - Água	metro cúbico	
1.14.08	Demais Volumes Micromedidos - Água	metro cúbico	
1.15	Volume Outorgado	metro cúbico	
1.15.01	Volume Outorgado de Água	metro cúbico	
1.16	Volume Bruto Captado	metro cúbico	
1.16.01	Volume Bruto Captado - Água	metro cúbico	
1.17	Volume Produzido (GTA1001)	metro cúbico	Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços.
1.17.03	Volume de Água produzido (GTA1001)	metro cúbico	Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços.
1.18	Volumes Especiais	metro cúbico	
1.18.01	Volumes Especiais (Cálculo das perdas)	metro cúbico	
1.18.01.01	Descargas de rede	metro cúbico	
1.18.02	Outros Volumes Especiais	metro cúbico	
1.18.02.01	Corpo de bombeiros	metro cúbico	
1.18.02.02	Caminhão pipa	metro cúbico	

1.18.02.03	Volume de Água tratada exportada (GTA1203)	metro cúbico	Volume total de água potável, previamente tratada (em ETA(s) - GTA1002 ou em UTS(s) - GTA1003), transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no ano de referência. Deve estar computado na soma dos volumes de água faturados (GTA1221) se efetivamente ocorreu faturamento. Não deve ser contabilizado como volume de água consumido (GTA1211). As receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.
1.18.02.04	Volume de Água tratada importada (GTA1009)	metro cúbico	Volume total de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no ano de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido (GTA1005), quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzidos (GTA1001), tratados em ETA(s) (GTA1002) ou tratados por simples desinfecção (GTA1003). As despesas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.
1.18.02.05	Volume de Água bruta exportada	metro cúbico	
1.18.02.10	Volume de Água Autorizado e Não Cobrado (GTA1207)	metro cúbico	
1.19	Água de Processos	metro cúbico	
1.19.03	AG024 = Volume de Água de serviço	metro cúbico	
1.21	Rede de Água (GTA1102)	quilômetro	Comprimento total da malha de distribuição de água, incluindo adutoras e subadutoras de água tratada e redes distribuidoras, operada pelo prestador de serviços, no final do ano de referência. Não incluir extensão de ramais de ligações prediais.
1.21.01	Rede de Água - Ampliação	quilômetro	
1.21.01.01	Rede de Água - Ampliação	quilômetro	
1.22	Volume Macromedido (GTA1005)	metro cúbico	Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: nas saídas das estações de tratamento de água (ETAs), incluindo o volume de água proveniente de tratamento com simples desinfecção (UTS), ou na saída dos poços, disponibilizada para distribuição pelo próprio prestador (sistema local ou integrado), bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importado (GTA1009), se existirem.
1.22.01	Volume de Água macromedido (GTA1005)	metro cúbico	
1.24	Análises Conformes na Rede de Distribuição	amostra	
1.24.03	Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão	amostra	
1.25	Análises Realizadas na Rede de Distribuição	amostra	
1.25.03	Quantidade de amostras analisadas para aferição de coliformes totais	amostra	
1.26	Análises Obrigatórias na Rede de Distribuição	amostra	
1.26.02	Quantidade mínima de amostras para coliformes totais - NR9	amostra	
1.27	Continuidade dos Serviços	economia	

1.27.01	Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (GTA3002)	economia	Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no sistema de abastecimento de água no ano de referência no ano de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
1.27.02	Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (GTA3005)	economia	Informar o principal motivo de interrupções sistemáticas entre as opções: baixa disponibilidade do manancial, insuficiência de sistema de produção, insuficiência de sistema de distribuição ou outros.
1.27.06	Duração das paralizações	hora	
1.27.07	Duração de interrupções sistemáticas	hora	
1.27.08	Quantidade de economias com serviço ativo de Água atingidas por interrupções sistemáticas	hora	
1.27.09	Duração do período considerado	hora	
1.28	Serviço Executado de Água	serviço	
1.28.01	Serv. Exec. Ligação nova - Água (GTA3107)	serviço	Quantidade total de pedidos de novas ligações de água executados no ano de referência pelo prestador. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
1.28.02	Serv. Exec. Cons. de cavalete com desabast. - Água	serviço	
1.28.03	Serv. Exec. Cons. de cavalete sem desabast. - Água	serviço	
1.28.04	Serv. Exec. Religação corte cavalete - Água	serviço	
1.28.05	Serv. Exec. Religação corte ramal - Água	serviço	
1.28.06	Serv. Exec. Cons. de vazamento rede - Água	serviço	
1.28.07	Serv. Exec. Cons. de vazamento ramal - Água	serviço	
1.29	Total de Serviços Executado no Prazo	serviço	
1.29.01	Serv. Exec. No Prazo Ligação nova - Água	serviço	
1.29.02	Serv. Exec. No Prazo Cons. de cavalete com desabast. – Água	serviço	
1.29.03	Serv. Exec. No Prazo Cons. de cavalete sem desabast. – Água	serviço	
1.29.04	Serv. Exec. No Prazo Religação corte cavalete - Água	serviço	
1.29.05	Serv. Exec. No Prazo Religação corte ramal - Água	serviço	
1.29.06	Serv. Exec. No Prazo Cons. de vazamento rede - Água	serviço	
1.29.07	Serv. Exec. No Prazo Cons. de vazamento ramal - Água	serviço	
1.31	Volume de Água Consumido (GTA1211)	metro cúbico	

1.31.01	Volume Consumido nas Economias Todas- Água (GTA1211)	metro cúbico	Volume total de água consumido por todos os usuários no ano de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado no mesmo ano de referência. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo desse último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma das informações GTA1209 (Volume consumido nas economias residenciais) e GTA1210 (Volume consumido nas economias não residenciais).
1.34	POPULAÇÃO RESIDENTE COM LIGAÇÃO AO SERVIÇO DE ÁGUA	habitante	
1.34.01	População urbana residente com ligação ao serviço de água	habitante	
1.34.02	População rural residente com ligação ao serviço de água	habitante	
1.35	RENDA FAMILIAR	reais	
1.35.01	Renda familiar do 1º Quartil dos usuários do serviço de água	reais	
1.36	DADOS DAS ETAS	metro cúbico	
1.36.01	Volume de Reserva de água tratada	metro cúbico	
1.36.02	Volume máximo de água tratada	metro cúbico	
1.36.03	Capacidade máxima de tratamento de água	metro cúbico	
1.38	BOMBEAMENTO	metro cúbico	
1.38.01	Volume bombeado	metro cúbico	
1.38.02	Altura manométrica total vencida	metro cúbico	
1.39	LODO	metro cúbico	
1.39.01	Volume de lodo com origem em ETAS e destino adequado	metro cúbico	
1.39.02	Volume total de lodo com origem em ETAs	metro cúbico	
1.50	ECONOMIAS FACTÍVEIS (GTA0014)	economia	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no final do ano de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de distribuição de água à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
1.50.01	Economias Factíveis Residenciais - Água (AR06) NR8	economia	
1.50.07	Economias Factíveis Residenciais Sociais - Água	economia	
1.50.08	Demais Economias Factíveis - Água (AR07) NR8	economia	
1.58	ECONOMIAS INATIVAS (GTA0012) - NR08	economia	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do ano de referência.

1.58.01	Economias Inativas Residenciais - Água (GTA0013) - (AR04) NR08	economia	Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do ano de referência.
1.58.07	Economias Inativas Residenciais Sociais - Água	economia	
1.58.08	Demais Economias Inativas - Água (AR05) NR8	economia	
1.60	DOMICÍLIOS EXISTENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR (GTA0018) (GE02) NR8	domicílio	
1.61.01	Domicílios Existentes no Município Residenciais - Água	domicílio	
1.60.08	Demais Domicílios Existentes na Área de Abrangência do PS - Água (GTA018) (GE02) NR8	domicílio	
1.61	DOMICÍLIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO (GE01) NR8	domicílio	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes em todo território do município, independentemente da cobertura da rede pública ou atendimento por solução alternativa adequada.
1.61.01	Domicílios Existentes no Município Residenciais - Água NR8	domicílio	
1.61.08	Demais Domicílios Existentes no Município - Água NR8	domicílio	
1.62	DOMICÍLIOS OCUPADOS EXISTENTES	domicílio	
1.62.01	Domicílios Ocupados Existentes Residenciais - Água	domicílio	
1.62.08	Domicílios Ocupados Existentes - Demais Ligações Ativas - Água	domicílio	
1.63	DOMICÍLIOS OCUPADOS E NÃO OCUPADOS EXISTENTES - NR8	domicílio	
1.63.06	Domicílios Ocupados e Não Ocupados Existentes - Totais - Água - NR8	domicílio	
1.64	DOMICÍLIOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA PELA ERI	domicílio	
1.64.01	Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Residenciais - Água - (AS01) NR8	domicílio	Quantidade total de domicílios residenciais, na área urbana, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional.
1.64.07	Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Residenciais Sociais - Água	domicílio	
1.64.08	Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Demais Ligações Ativas -Água (AS03) NR8	domicílio	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, na área urbana, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional.

1.64.11	Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Residenciais Rural - Água - (AS02) NR8	domicílio	Quantidade total de domicílios residenciais, na área rural, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional.
1.64.12	Demais Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Rural -Água (AS04) NR8	domicílio	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, na área rural, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional.
1.70	População Residente Censo 2022	habitantes	
1.70.01	População Residente do Censo 2022 cobertos na área de abrangência do prestador contratado (GE03) NR8	habitantes	Quantidade de habitantes residentes nos setores censitários do Censo 2022, cobertos na área de abrangência do prestador contratado. Resposta só se aplica para prestador contratado no município. Informação necessária para cálculo da taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado(s) no último censo do IBGE.

ANEXO II – DADOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Descrição	Unidade	Glossário
2	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	quantidade	
2.01	População Total Atendida (Ativa)	habitante	
2.01.01	População urbana atendida com rede de esgotamento sanitário - Esgoto (GTE0001)	habitante	População urbana efetivamente atendida com esgotamento sanitário pela rede pública do prestador de serviços, no final do mês de referência. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona urbana (GTE0009), multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio urbano mês do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto existentes na zona urbana o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
2.01.02	População rural atendida com rede de esgotamento sanitário - Esgoto (GTE0002)	habitante	População rural efetivamente atendida com esgotamento sanitário pela rede pública do prestador de serviços, no final do mês de referência. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona rural (GTE018), multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio rural do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto existentes na zona rural o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
2.02	População total residente (DFE0001)	habitante	População total residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s). Para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas

2.02.01	População urbana residente total (DFE0002)	habitante	População urbana residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s). Para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.
2.02.02	População rural residente total (DFE0003)	habitante	População rural residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s). Para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva proporção da população rural do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.
2.06	Ligações Totais	ligação	
2.06.01	Ligações Totais Residenciais - Esgoto	ligação	
2.06.02	Ligações Totais Comerciais - Esgoto	ligação	
2.06.03	Ligações Totais Industriais - Esgoto	ligação	
2.06.04	Ligações Totais Públicas - Esgoto	ligação	
2.06.05	Ligações Totais Rurais - Esgoto	ligação	
2.06.07	Ligações Totais Residenciais Sociais - Esgoto	ligação	
2.06.08	Demais Ligações Totais	ligação	
2.07	Ligações Ativas (GTE0003)	ligação	Quantidade de ligações ativas de esgoto, providas ou não de medição, que estavam conectadas à rede de esgotamento sanitário no final do mês de referência. Inclui as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial).
2.07.01	Ligações Ativas Residenciais - Esgoto	ligação	
2.07.02	Ligações Ativas Comerciais - Esgoto	ligação	
2.07.03	Ligações Ativas Industriais - Esgoto	ligação	
2.07.04	Ligações Ativas Públicas - Esgoto	ligação	
2.07.05	Ligações Ativas Rurais - Esgoto	ligação	
2.07.07	Ligações Ativas Residenciais Sociais - Esgoto	ligação	
2.07.08	Demais Ligações Ativas - Esgoto	ligação	
2.10	Ligações Faturadas	ligação	
2.10.01	Ligações Faturadas Residenciais - Esgoto	ligação	
2.10.02	Ligações Faturadas Comerciais - Esgoto	ligação	
2.10.03	Ligações Faturadas Industriais - Esgoto	ligação	
2.10.04	Ligações Faturadas Públicas - Esgoto	ligação	
2.10.05	Ligações Faturadas Rurais - Esgoto	ligação	

2.10.06	Ligações Faturadas Residenciais Sociais- Esgoto	ligação	
2.10.07	Demais Ligações Faturadas - Esgoto	ligação	
2.12	Economias Totais	economia	
2.12.01	Economias Totais Residenciais - Esgoto	economia	
2.12.02	Economias Totais Comerciais - Esgoto	economia	
2.12.03	Economias Totais Industriais - Esgoto	economia	
2.12.04	Economias Totais Públicas - Esgoto	economia	
2.12.05	Economias Totais Rurais - Esgoto	economia	
2.12.06	Economias Totais Residenciais Sociais - Esgoto	economia	
2.12.07	Demais Economias Totais - Esgoto	economia	
2.13	Economias Ativas (GTE0006) - NR8/NR9	economia	
2.13.01	Economias Ativas Residenciais - Esgoto (GTE0008) - NR8	economia	Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário.
2.13.02	Economias Ativas Comerciais - Esgoto	economia	
2.13.03	Economias Ativas Industriais - Esgoto	economia	
2.13.04	Economias Ativas Públicas - Esgoto	economia	
2.13.05	Economias Ativas Rurais - Esgoto (GTE0016)	economia	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário.
2.13.06	Economias Ativas - Residencial Social - Esgoto	economia	
2.13.07	Demais Economias Ativas - Esgoto NR8	economia	
2.16	Economias Faturadas	economia	
2.16.01	Economias Faturadas Residenciais - Esgoto	economia	
2.16.02	Economias Faturadas Comerciais - Esgoto	economia	
2.16.03	Economias Faturadas Industriais - Esgoto	economia	
2.16.04	Economias Faturadas Públicas - Esgoto	economia	
2.16.05	Economias Faturadas Rurais - Esgoto	economia	
2.16.06	Economias Faturadas Residenciais Social - Esgoto	economia	
2.16.07	Demais Economias Faturada - Esgoto	economia	
2.18	Volume Faturado	metro cúbico	Volume total de esgoto debitado ao total de economias com ligação ativa à rede coletora, de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no mês de referência. Em geral, é considerado como sendo igual ou um percentual do volume de água faturado na mesma economia, conforme o critério estabelecido no sistema tarifário. Inclui o volume anual faturado decorrente da importação de esgoto de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador e este volume foi faturado. As receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.

2.18.01	Volume Faturado Residencial - Esgoto (GTE1007)	metro cúbico	Volume anual de esgoto debitado ao total de economias residenciais (domicílios) com ligação ativa à rede coletora, para fins de faturamento. Em geral é considerado como sendo igual ou um percentual do volume de água faturado na mesma economia, conforme o critério estabelecido no sistema tarifário.
2.18.02	Volume Faturado Comercial - Esgoto	metro cúbico	
2.18.03	Volume Faturado Industrial - Esgoto	metro cúbico	
2.18.04	Volume Faturado Pública - Esgoto	metro cúbico	
2.18.05	Volume Faturado Rural - Esgoto	metro cúbico	
2.18.07	Volume Faturado Residencial Social - Esgoto	metro cúbico	
2.18.08	Demais Volumes Faturados - Esgoto	metro cúbico	
2.19	Volume Coletado (GTE1002)	metro cúbico	Volume total de esgoto coletado de todos os usuários no mês de referência, medido ou estimado nas entradas das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs. Inclui o volume de esgoto bruto exportado (GTE1008) e não inclui o volume de esgoto bruto importado que foi tratado nas instalações do importador (GTE1015). Não havendo mecanismos de medição nas ETEs ou nas redes coletoras, que não conduzem a estações de tratamento, o volume de esgoto coletado pode ser estimado. Essa estimativa pode ser feita com base na quantidade total de economias com ligação ativa à rede pública de coleta e no volume médio por economia de água consumida, podendo-se considerar 80% do volume de água consumido acrescido do volume médio de infiltração de água na rede coletora.
2.19.01	Volume Coletado Residenciais - Esgoto (GTE1003)	metro cúbico	Volume total de esgoto coletado no mês de referência das economias residenciais (domicílios), estimado com base na quantidade total de economias residenciais com ligação ativa à rede pública de coleta e no volume médio por economia residencial de água consumida, podendo-se considerar 80% do volume de água consumido.
2.19.02	Volume Coletado Comerciais - Esgoto	metro cúbico	
2.20	Volume Tratado (GTE1014)	metro cúbico	
2.20.01	Volume Tratado ETE	metro cúbico	Volume total de esgoto coletado e tratado na unidade de tratamento do município no mês de referência, medido ou estimado na entrada das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs. Não havendo mecanismos de medição nas ETEs ou nas redes coletoras, o volume de esgoto tratado pode ser estimado. Essa estimativa pode ser feita com base na quantidade total de economias com ligação ativa à rede pública de coleta e no volume médio por economia de água consumida, podendo-se considerar 80% do volume de água consumido acrescido do volume médio de infiltração de água na rede coletora. Não inclui o volume de esgoto bruto importado que foi tratado nas instalações do importador (GTE1015), nem o volume de esgoto bruto exportado para tratamento nas instalações do importador (GTE1013).
2.22	Rede de Esgoto (GTE1001)	quilômetro	Comprimento total da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais, emissários e linhas de recalque, operada pelo prestador de serviços, no final do mês de referência.
2.22.01	Rede de Esgoto - Ampliação	quilômetro	
2.22.01.01	Rede de Esgoto - Ampliação	quilômetro	
2.24	Extravasamento	extravasamento	

2.24.02	Extravasamento Reparados - Esgoto (GTE3002)	extravasamento	Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias, etc.) registrados pelo prestador do serviço no mês de referência. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
2.24.03	Número de extravasamento em ligações	quantidade	
2.24.04	Tempo total de reparos de extravasamento de esgoto (GTE3004)	hora	Quantidade total de horas despendidas, no mês de referência, com o conjunto de ações para execução dos serviços de reparo de extravasamentos, desde a primeira reclamação ou solicitação relativa a cada ocorrência até a conclusão de cada serviço. No caso de municípios atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
2.25	Parâmetros Totais	amostra	
2.25.08	Quantidade de análises de efluentes efetuadas	quantidade	
2.25.09	Quantidade de análises definidas na outorga	quantidade	
2.27	Serviços Executado	serviço	
2.27.01	Serv. Exec. Desobst. de rede/ramal - esgoto	serviço	
2.27.02	Serv. Exec. Ligações e religações - esgoto	serviço	
2.28	Serviços Executado no Prazo	serviço	
2.28.01	Serv. Exec. no Prazo Desobst. de rede/ramal - esgoto	serviço	
2.28.02	Serv. Exec. no Prazo Ligações e religações - esgoto	serviço	
2.30	Qualidade das ETEs	miligrama por litro	
2.30.19	Amostras analisadas para aferição da DBO remanescente nas ETEs (GTE3104) - NR9	Amostras	Quantidade total, no mês de referência, de amostras coletadas nas saídas das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, para aferição da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) remanescente ou residual. No caso de município atendido por mais de uma Estação de tratamento de esgoto - ETE, as informações das diversas estações devem ser somadas. A DBO corresponde à quantidade de oxigênio consumido na degradação da matéria orgânica no meio aquático por processos biológicos, a uma temperatura média de 20 °C durante 5 dias.
2.30.23	Amostras analisadas para aferição da concentração de DBO com resultado dentro do padrão, na saída do tratamento - NR9	Amostras	
2.30.24	Amostras analisadas para aferição da concentração de DBO nas ETES - NR9	Amostras	
2.30.25	Amostras mínima para DBO (Obrigatórias) - NR9	Amostras	
2.33	OUTORGA	metro cúbico	
2.33.01	Volume de esgoto tratado e descarregado com outorga	metro cúbico	
2.34	POPULAÇÃO RESIDENTE COM LIGAÇÃO AO SERVIÇO DE ESGOTO	habitante	
2.34.01	População urbana residente com ligação ao serviço de esgoto	habitante	

2.34.02	População rural residente com ligação ao serviço de esgoto	habitante	
2.34.03	População total residente com ligação ativa ao serviço de esgoto	habitante	
2.34.04	População urbana residente com ligação ativa ao serviço de esgoto	habitante	
2.34.05	População total residente com acesso ao serviço de esgoto	habitante	
2.34.06	População total residente com acesso a tratamento de esgoto	habitante	
2.35	RENDA FAMILIAR	habitante	
2.35.01	Renda familiar do 1º Quartil dos usuários do serviço de esgoto	quantidade	
2.36	DADOS DAS ETES	metro cúbico	
2.36.01	Volume máximo de esgoto tratado	metro cúbico	
2.36.02	Capacidade máxima de tratamento de esgoto	metro cúbico	
2.38	BOMBEAMENTO - ESGOTO	metro cúbico	
2.38.01	Volume bombeado - Esgoto	metro cúbico	
2.38.02	Altura manométrica total vencida - Esgoto	metro cúbico	
2.39	LODO - Esgoto	metro cúbico	
2.39.01	Volume de lodo com origem em ETES e destino adequado	metro cúbico	
2.39.02	Volume total de lodo com origem em ETE´s	metro cúbico	
2.40	COLAPSOS	quantidade	
2.40.01	Número de colapsos estruturais na rede de esgoto	quantidade	
2.51	ECONOMIAS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO (GTE0015) - NR8	economia	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis concluídos sem ligação à rede, mas com rede pública de esgotamento sanitário à disposição conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
2.51.01	Economias Factíveis Residenciais com Tratamento - Esgoto - (ER06) NR8	economia	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
2.51.07	Economias Factíveis Residenciais Sociais com Tratamento - Esgoto	economia	
2.51.08	Economias Factíveis Demais Ligações com Tratamento - Esgoto (ER07) NR8	economia	

2.53	ECONOMIAS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO (GTE0007)	economia	
2.53.01	Economias Ativas Residenciais com Tratamento - Esgoto (GTE0009) (ER01) NR8	economia	Quantidade total de economias residenciais, na área urbana, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto.
2.53.07	Economias Ativas Demais Economias com Tratamento - Esgoto	economia	
2.53.10	Economias Ativas Rurais Residenciais com Tratamento - Esgoto (GTE0019) (ER02) NR8	economia	Quantidade total de economias residenciais, na área rural, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
2.58	Economias Inativas (GTE0010)	economia	
2.58.01	Economias Inativas Residenciais - Esgoto (GTE0012) - NR8	economia	
2.59	ECONOMIAS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO (GTE0011) - NR8	economia	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto.
2.59.01	Economias Inativas com Tratamento de Esgotos Residenciais (GTE0013) (ER04) NR8	economia	Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto.
2.59.07	Economias Inativas com Tratamento de Esgoto Residenciais Sociais	economia	
2.59.08	Economias Inativas com Tratamento de Esgoto Demais Economias (ER05) NR8	economia	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto.
2.64	DOMICÍLIOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA PELA ERI - NR8	domicílio	
2.64.01	Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Residenciais - Esgoto - (caES01) NR8	domicílio	Quantidade total de domicílios residenciais, na área urbana, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional.
2.64.07	Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Residenciais Sociais - Esgoto	domicílio	
2.64.08	Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Demais Ligações Ativas - Esgoto (ES03) NR8	domicílio	Quantidade total de domicílios não residenciais, na área urbana, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional.
2.64.09	Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Não Residenciais - Esgoto - NR8	domicílio	
2.64.10	Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Rural Residencial - Esgoto - (ES02) NR8	domicílio	Quantidade total de domicílios residenciais, na área rural, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional.
2.64.11	Domicílios com Solução Alternativa Prevista Pela ERI - Demais Ligações Ativas Rurais - Esgoto (ES04) NR8	domicílio	Quantidade total de domicílios não residenciais, na área rural, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional.

ANEXO III – DADOS COMERCIAIS

Código	Descrição	Unidade	Glossário
3	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO COMERCIAL	quantidade	
3.02	Reclamações na Prestação dos Serviços	reclamação	
3.02.01	Comerciais	reclamação	
3.02.01.01	Atendimento ao cliente	reclamação	
3.02.01.02	Serviço de leitura	reclamação	
3.02.01.03	Faturamento	reclamação	
3.02.01.04	Outros	reclamação	
3.02.02	Operacional Água	reclamação	
3.02.02.02	Qualidade dos serviços - Água	reclamação	
3.02.02.03	Qualidade da repavimentação - Água	reclamação	
3.02.02.04	Corte indevido - Água	reclamação	
3.02.02.05	Qualidade da água	reclamação	
3.02.02.06	Falta de água / pressão baixa	reclamação	
3.02.02.07	Outros - Água	reclamação	
3.02.03	Qualidade das Obras	reclamação	
3.02.03.01	Obras de água	reclamação	
3.02.04	Operacional Esgoto	reclamação	
3.02.04.01	Mau odor nas ETEs (GTE3005)	reclamação	Quantidade total de reclamações sobre mau cheiro das unidades de tratamento de esgoto recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços), registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. No caso de município atendido por mais de uma estação de tratamento, as informações das diversas estações devem ser somadas.
3.02.04.02	Atraso na execução dos serviços - Esgoto	reclamação	
3.02.04.03	Qualidade dos serviços - Esgoto	reclamação	
3.02.04.04	Outros - Esgoto	reclamação	
3.02.04.05	Reclamações de extravasamentos de esgoto registradas (GTE3001) - NR9	reclamação	Quantidade total de reclamações sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.), recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços), registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

3.02.05	Reclamações Totais	reclamação	
3.02.05.01	Reclamações dos serviços de abastecimento de água - NR9	reclamação	
3.02.05.02	Reclamações dos serviços de esgotamento sanitário - NR9	reclamação	
3.03	Qualidade no Atendimento	quantidade	
3.03.02	Postos de Atendimento	quantidade	
3.03.02.01	Atendimento realizados - Postos	atendimento	
3.03.02.02	Tempo médio de espera na fila - Postos	segundo	
3.03.02.04	Tempo médio de espera na fila - Postos	minuto	

ANEXO IV – DADOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Item	Descrição
1	Grupo (Administração, Água e Esgoto):
2	Número da Unidade Consumidora de Energia Elétrica:
3	Endereço da Unidade Consumidora:
4	Bairro:
5	Cidade:
6	UF:
7	Total em Quilowatt hora (kWh):
8	Valor Total da Fatura (R$):

ANEXO V – DADOS DE COLABORADORES

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
14.01.01	Número de Colaboradores - Próprios	Colaboradores	
14.01.02	Número de Colaboradores - Terceiros	Colaboradores	

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE INFORMAÇÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS

Investimentos realizados conforme o Plano	**Mês:**	**Ano:**	**Município:**

Código	**Localidade**	**Valor (R$)**	**Justificativa**

ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE INFORMAÇÃO DE INVESTIMENTOS PLANEJADOS

Investimentos conforme o Plano	**Mês:**	**Ano:**	**Município:**

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	**Total anual previsto no ano 20XX**
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$